



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

2057/21



AUTOR: DEP. JAIR MONTES – AVANTE  
DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

Requer à Mesa Diretora a apresentação do Projeto de Lei que Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no estado de Rondônia, que foi rejeitado nessa sessão legislativa, considerando o disposto no caput do art. 43 da Constituição do estado de Rondônia c/c o § 2º art. 153 do Regimento Interno.

Os Parlamentares que a presente subscreve com base no inciso II do artigo 178 e no artigo 179 do Regimento Interno, Requer à Mesa Diretora a apresentação do Projeto de Lei que Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no estado de Rondônia, que foi rejeitado nessa sessão legislativa, considerando o disposto no caput do art. 43 da Constituição do estado de Rondônia c/c o § 2º art. 153 do Regimento Interno.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021.

  
**JAIR MONTES**  
Deputado Estadual – AVANTE

  
**MARCELO CRUZ**  
Deputado Estadual - PATRIOTA



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. JAIR MONTES – AVANTE DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			
<p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares, preocupado com alunas adolescentes da Escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública estadual em situação de vulnerabilidade à precariedade menstrual, apresentamos em conjunto o Projeto de Lei que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos. Neste caso é importante salientar o desconhecimento da importância da higiene menstrual para sua saúde e a dependência dos pais ou familiares para a compra do absorvente, que acaba entrando na lista de artigos supérfluos da casa.</p> <p>A falta do absorvente afeta diretamente o desempenho escolar dessas alunas e, como consequência, restringe o desenvolvimento de seu potencial na vida adulta. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde 2013, do IBGE, revelaram que, das meninas entre 10 e 19 anos que deixaram de fazer alguma atividade (estudar, realizar afazeres domésticos, trabalhar ou até mesmo brincar) por problemas de saúde nos 14 dias anteriores à data da pesquisa, 2,88% delas deixaram de fazê-la por problemas menstruais. Para efeitos de comparação, o índice de meninas que relataram não ter conseguido realizar alguma de suas atividades por gravidez e parto foi menor: 2,55%.</p> <p>Dados da ONU apontam que, no mundo, uma em cada dez meninas falta às aulas durante o período menstrual. No Brasil, esse número é ainda maior: uma entre quatro estudantes já deixou de ir à escola por não ter absorventes. Segundo a PNS 2013, a média de idade da primeira menstruação nas mulheres brasileiras é de 13 anos, sendo que quase 90% delas têm essa primeira experiência entre 11 e 15 anos de idade. Assim, a maioria absoluta das meninas passará boa parte de sua vida escolar menstruando. Com isso, perderão, em média, até 45 dias de aula, por ano letivo, como revela o levantamento Impacto da Pobreza Menstrual no Brasil.</p> <p>O ato biológico de menstruar acaba por virar mais um fator de desigualdade de oportunidades entre homens e mulheres. O estado de Rondônia não foge a regra e precisa de uma política pública que combata a pobreza menstrual no âmbito das escolas estaduais de Rondônia.</p> <p>Considerando matérias arquivadas ligadas ao tema, requeremos à Mesa Diretora a apreciação do Projeto de Lei que Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no estado de Rondônia, considerando o</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. JAIR MONTES – AVANTE DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			
disposto no caput do art. 43 da Constituição do estado de Rondônia c/c o § 2º art. 153 do Regimento Interno.			
Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2021.			
			
<b>JAIR MONTES</b> Deputado Estadual – AVANTE		<b>MARCELO CRUZ</b> Deputado Estadual - PATRIOTA	